



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

DECRETO Nº 5.299/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

**CRIA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O
COMITÊ EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE O
PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA
POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E
DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse social

CONSIDERANDO a Responsabilidade do Poder Público Municipal em Formular o Plano Municipal de Saneamento Básico nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e Lei 1.145, de 13 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e pelo acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

Art. 2º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de 30 dias, aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Mobilização e Comunicação Social, para definir o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e será composto por:

I – Representantes do Poder Executivo:

- 1) Prefeita Municipal de Juruti
- 2) Secretária Municipal de Meio Ambiente
- 3) Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças
- 4) Secretário Municipal de Infraestrutura
- 5) Secretário Municipal de Saúde
- 6) Secretário Municipal de Educação
- 7) Secretária de Produção e Abastecimento
- 8) Secretária de Integração Comunitária.

II – Representantes da Câmara Municipal:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

02 - Vereadores

III – Representantes da Sociedade Civil:

01 - Conselho de Desenvolvimento Municipal

01 - Associação dos Moradores dos Bairros

01 - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Juruti – STTR

01 – Empresa Alcoa

Parágrafo único. Havendo outros órgãos colegiados constituídos com atribuições de controle social e/ou fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Comitê de Coordenação poderá contar com os seus membros, observadas as representações acima previstas.

Art. 4º O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a finalização do Plano de Saneamento Básico, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Pública de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento.

§1º. O membro do comitê, representante da Secretaria de Infraestrutura, exercerá a função de Secretário Executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º. As deliberações tomadas pelo referido Comitê, somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º. O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 4º O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

I - Consultoria Técnica

02 - Engenheiros Sanitarista e Ambiental

01 - Engenheiro Civil

02 – Pedagogos

01 - Técnico da Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças

01 - Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

01 - Técnico do Departamento de Planejamento Urbano

01 - Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura

01 - Técnico da Vigilância Sanitária

01 - Técnico Secretaria de Educação

01 - Assessoria do Gabinete

01 – Representantes das comunidades.

Art. 6º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes fases e etapas:

I - FASE I – Planejamento do Processo

Etapa 1 – Formação dos Comitês Executivo e de Coordenação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

Etapa 2 – Plano de Trabalho e Plano de Mobilização e Comunicação Social.

II - FASE II – Elaboração do PMSB

Etapa 3 – Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem urbana e manejo de águas pluviais;

Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, condicionantes, diretrizes e definição de objetivos e metas municipais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapa 5 – Definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços, bem como a definição de ações para emergência e contingências;

Etapa 6 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB, com definição de indicadores de desempenho.

III - FASE III – Aprovação do PMSB

Etapa 7 – Aprovação do PMSB.

Art. 7º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, em 01 de novembro de 2022.


LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

Secretaria Municipal de Administração, em 01 de novembro de 2022.

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Decreto: 4.488/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.488/2021



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº 5.299/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti, 01 de novembro de 2022.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto 4.503/2021 de 11/01/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação
Decreto nº4.503/2021